Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 27 / 04 / 2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Carlos S. Mariano
Ch. Gabinete
em 27/04/2001

LEI Nº 012/2001 DE 26 DE ABRIL DE 2.001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir arrendamento mercantil financeiro junto à instituições financeiras nacionais, classificada como dívida fundada interna, com as seguintes características, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Valor Até 90.000,00 (Noventa mil reais)

Prazo de Pagamento 24 contraprestações, mensais e sucessivas

Garantias Para garantia do principal e encargos dos financiamentos, fica o Poder executivo autorizado a dar em caráter interrogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3° da Constituição Federal e da Lei complementar N° 87 de 13/09/1996 na forma da sessão de créditos futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único – A garantia será exigida no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 27 / 04 / 2001

Taxa de Juros 2% (Dois por cento)

Art. 2.° - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignadas como receitas no orçamento do Município.

Art. 3°. – Fica o Município autorizado ainda a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – Mediante Decreto, obedecendo as disposições do Art. 13 da Lei 4320/64 abrir créditos Adicionais Especiais ao orçamento de 2001, no valor de até R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) se necessário, no caso de existência de dotação orçamentária própria para assegurar a realização do objetivo desta Lei.

Art. 4°. – Os orçamento do Município consignarão os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das Operações de Crédito autorizados por esta Lei.

Art. 5°. – A presente autorização que trata o Art. 1°, destinar-se-á à **AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO COMPLETO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO E ASSESSÓRIOS**, para o serviço de limpeza urbana.

Art. 6°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de dois mil e um.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração